

APRESENTAÇÃO

A *Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves* promove o Curso de Formação de “*Juristas Populares*” dentro do Projeto “*Cidadania em Construção: Educação e práticas sociais em Direitos Humanos*”

O curso está em sua décima primeira versão, mostrando-se necessário diante de uma sociedade onde a violação dos Direitos Humanos é constante. O curso é dividido em oficinas e módulos, com aulas ministradas nas datas previstas no calendário do curso sempre aos sábados e domingos, incluindo visitas a órgãos do Poder Judiciário.

Para essa edição, o curso traz uma inovação: os cursistas irão por em prática o que aprenderam durante as aulas, através de uma Ciranda de Serviços, onde poderão atender a população, transmitindo o conhecimento adquirido no decorrer do curso.

Já podemos ver nossos “*juristas populares*” auxiliando e orientando os membros de sua comunidade na defesa de seus direitos, notadamente questões referentes a direito do trabalho, previdência social e Direitos Humanos. São cidadãos que se transformam em verdadeiros juristas populares.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CURSO DE FORMAÇÃO DE “JURISTAS POPULARES”:

Técnica Responsável:

- Anna Izabella Chaves Alves

Estagiário:

- Marcus Paulo de Medeiros Linhares



ÍNDICE

I – DIREITOS HUMANOS.....	02
- Você já ouviu falar em Direitos Humanos?.....	02
- Origem e Conquista dos Direitos Humanos ao Longo da História.....	04
- História dos Direitos Humanos.....	04
- Direitos Humanos como Questão Mundial.....	11
- O que é uma Organização Internacional (O.I.)?.....	11
- O que são normas jurídicas internacionais?.....	11
- ONU. O que é?.....	12
- O que é a Organização dos Estados Americanos (O.E.A.)?.....	13
- Como apresentar denúncias no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos?.....	14
II – CIDADANIA.....	15
- O que é cidadania?.....	15
- Principais direitos do cidadão.....	15
- Formas de participação do cidadão diante da Administração Pública.....	18
III – VOCABULÁRIO.....	20
IV – BIBLIOGRAFIA.....	20
V – VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM.....	21
VI – ANEXOS.....	22

I – DIREITOS HUMANOS

1) Você já ouviu falar em Direitos Humanos?

Com certeza você já ouviu alguém falar em Direitos Humanos. Mas você sabe o que é isso? Você acha que toda pessoa tem o direito de viver, de ter um lugar para morar, de não ser agredido? E estes direitos são Direitos Humanos?

1.1 O que são Direitos Humanos?

Os Direitos Humanos são valores básicos para os indivíduos. São direitos que não se podem recusar e que todos nós temos simplesmente por sermos seres humanos. Existe uma variedade de direitos humanos, alguns de natureza civil e política, como o direito à vida, à integridade física, à liberdade de expressão e de associação, e outros de natureza social, econômica e cultural, como o direito à educação, a uma remuneração digna pelo trabalho realizado, à saúde e ao lazer. Todos os direitos humanos são igualmente importantes, embora a sua aplicação seja feita de modo diferente, dependendo da sua natureza.





1.2 Qual o objetivo dos Direitos Humanos?

A luta pela promoção dos Direitos Humanos tem por objetivo defender valores indispensáveis à todo ser humano. É preciso fazer valer esses direitos, pois só assim o homem conquistará uma *condição humana digna e decente*, que lhe dará autonomia política (consciência dos seus direitos) e segurança econômica (segurança no emprego, garantia do seu patrimônio, etc.). Por outro lado, tão importante quanto fazer valer os direitos humanos em nosso favor, é respeitar e reconhecer estes mesmos direitos nos outros. O respeito dos direitos humanos de todos os indivíduos por todos os indivíduos é o grande passo para um mundo mais pacífico e justo.

1.3 Quais são as características dos Direitos Humanos?

Os Direitos Humanos são **indivisíveis**: isto significa que não existe meio termo, só há vida verdadeiramente digna se todos os direitos previstos estiverem sendo respeitados, sejam civis, políticos, sejam econômicos, sociais e culturais.

Os Direitos Humanos são **interdependentes**: isto quer dizer que um certo direito não alcança a eficácia plena sem a realização simultânea de um certo direito ou de todos os outros Direitos Humanos. Por exemplo, de que adianta o Estado garantir aos indivíduos o direito à educação, mas não lhes dar condições econômicas que lhes permitam sobreviver dignamente, dedicando uma parte do seu tempo aos estudos ao invés do trabalho? Da mesma forma, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção) de pouco valerá se o Estado não garantir direitos econômicos e sociais que dêem condições aos indivíduos de se deslocarem livremente. Tome-se como exemplo a liberdade de locomoção. Para sua concretização no mundo moderno já não basta que o Estado deixe de atrapalhar a locomoção das pessoas ou mesmo que apenas evite que outros atrapalhem a nossa liberdade de locomoção; hoje faz-se necessário o deslocamento rápido em grandes distâncias, não só no interesse próprio, mas como parte do funcionamento de toda a sociedade, havendo então necessidade de que o Estado haja, efetivamente, criando condições para que o direito se materialize.



Os Direitos Humanos são **irrenunciáveis**: ninguém pode dizer que não quer ter determinado direito humano, ninguém pode abrir mão, por exemplo, de seu direito à vida.

Os Direitos Humanos são **direitos históricos**: nascem em decorrência de lutas sociais, num determinado momento histórico. A efetivação dos Direitos Humanos não ocorre sozinha: é necessário uma luta por parte das pessoas para que eles sejam reconhecidos como direitos de todos.

Os Direitos Humanos são **universais**: toda pessoa tem direitos humanos, independente da sua nacionalidade, cor, sexo, religião, e independente desses direitos estarem previstos em lei. Embora, na prática, esta universalidade esteja longe de ser alcançada, aqui, como em quase todas as partes do mundo, muitos travam a mesma luta pela conquista e manutenção desses valores básicos e irrenunciáveis.

Vejamos alguns exemplos:

Os negros da África do Sul lutaram durante anos contra o “apartheid” (segregação racial); movimentos de direitos humanos lutam contra a violação de direitos humanos praticadas em várias partes do mundo, como na Etiópia (África), onde a fome mata milhares de crianças, de mulheres e de velhos. Em países como a República Democrática do Congo e tantos outros, a ONU tenta lidar com o problema de crianças seqüestradas por milícias e forçadas a se tornarem “soldados” nas guerras civis que assolam o país. No Brasil, a situação de milhares de cidadãos desempregados e vivendo abaixo da linha da pobreza, o tratamento degradante constantemente dispensado à população mais pobre pelos instrumentos de segurança do Estado (forças policiais), a situação dos presídios e tantas outras questões são bandeiras de organizações de direitos humanos tanto nacionais como internacionais.

2) Qual a origem dos Direitos Humanos e como eles foram conquistados ao longo do tempo?

Faz parte da natureza de qualquer ser humano uma série de valores, que devem ser respeitados para que sua existência possa ser garantida. Dentre eles, temos a



vida, a igualdade, a liberdade e a dignidade (que é o pleno sentimento de ser humano).

Esses valores sempre existiram, *mesmo antes de existir qualquer lei* que garantisse o direito de cada um de defendê-los. Mas, são as leis que transformam esses valores em direitos protegidos pelo Estado. Os direitos nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem cria novas ameaças à liberdade do indivíduo.

Assim, podemos dizer que os valores protegidos pelos Direitos Humanos (vida, liberdade, igualdade, etc.) existem antes de qualquer lei surgir, mas os direitos postos em legislação, como conhecemos, foram conquistados a partir de muita luta, por vários povos do mundo, ao longo da história.

Como disse um grande filósofo político italiano da nossa época, “É preciso sempre lembrar que os Direitos Humanos são uma classe variável, modificam-se ao longo do tempo, com a mudança das condições históricas, das necessidades e dos interesses das pessoas, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas”. (Noberto Bobbio, A Era dos Direitos)

Os Direitos Humanos são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem. Portanto, os Direitos Humanos são produto da civilização humana.

3) Como é a história dos Direitos Humanos?

Para entendermos melhor o processo de evolução histórica dos Direitos Humanos é necessário dividirmos este estudo em gerações, como fazem muitos estudiosos do tema. Fazendo isso, poderemos responder as seguintes questões: Em que circunstâncias eles surgiram? Visando satisfazer a interesses de que grupos sociais? Com o objetivo de suprir que necessidades humanas? Por quem foram conquistados?

Podemos falar em três gerações de Direitos Humanos. Vejamos, então, quais são elas!



a) Primeira Geração dos Direitos Humanos (Direitos de Liberdade)

Essa primeira geração de Direitos Humanos representa, sobretudo, os direitos de liberdade. Ela engloba os direitos civis e políticos. Seus antecedentes históricos mais remotos estão ligados à passagem do Estado Absolutista (aquele em que a vontade do rei se sobrepuja a tudo e a todos) para o Estado Liberal (que resguardava direitos e liberdades individuais fundamentais, que não poderiam ser desrespeitados pelos governantes), ao final do século XVIII.

Ainda na Idade Média, uma classe social com objetivos bem definidos surgia: era a burguesia, que acumulava dinheiro para ter forças suficientes para tomar o poder político do rei. Eram pessoas que vinham enriquecendo com o comércio, mas que, por não fazerem parte da nobreza, eram excluídas da vida política. Esta classe queria participar do poder de decisão estatal que, até então era monopolizado por um chefe absoluto, supremo e todo-poderoso: o Rei.

Nessa época o povo não tinha participação política nenhuma, não havia voto e nenhum outro meio de escolher os seus representantes para tentar mudar a realidade dominante. Os seres humanos estavam submetidos à vontade do monarca, eram servos, não eram pessoas livres. Diante desta situação de subordinação da população às arbitrariedades do rei, foi sendo formado um movimento de luta contra a opressão dos Estados Absolutistas.

Dois países se destacaram na tarefa de lutar pelos chamados direitos de liberdade: a França e os Estados Unidos. No século XVIII, a luta pela independência dos Estados Unidos – até então dividido em treze colônias pertencentes à Inglaterra – é caracterizada, também, por uma tomada de consciência da população em proclamar seus direitos de liberdade. Veio dali a primeira Declaração de Direitos do Homem da era moderna, adotada na Virgínia (uma das treze colônias britânicas), em junho de 1776, e logo copiada para a Declaração de Direitos do Homem contida na Declaração de Independência dos Estados Unidos, de julho de 1776. Na França, o processo de libertação das amarras do soberano ocorreu com a chamada Revolução Francesa



(1789). Um dos frutos da Revolução foi a adoção, pela Assembléia Francesa, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com o mesmo teor daquela proclamada nos Estados Unidos. Estes documentos têm cunho universal e abstrato, e, embora valessem apenas para os respectivos países onde foram originados, foram muito importantes para a difusão dos direitos humanos internacionalmente, servindo como base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela Organização das Nações Unidas, em 1948.

As declarações americana e francesa privilegiaram uma categoria ou geração de direitos humanos composta pelos chamados direitos civis e políticos, que, a partir de então, começaram a ter força de lei. Dentre os direitos civis, destacam-se o direito à vida; o direito de não ser submetido à tortura nem a tratamentos ou penas, inumanas ou degradantes; o direito de não ser submetido à escravidão ou servidão; de não ser preso por não poder cumprir uma obrigação contratual; de não ser considerado culpado por um ato ou omissão não considerado crime à época em que foi praticado; o direito a ser reconhecido como uma pessoa perante a lei, em qualquer lugar; o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião, de expressão de opinião e de reunião; o direito de igualdade perante a lei e o direito à propriedade. Quanto aos direitos políticos, estes garantem a todos os cidadãos a participação na conduta dos assuntos públicos, diretamente ou através dos seus representantes.

Essa primeira geração de direitos humanos surgiu juntamente com o Estado Liberal, um modelo de Estado que prima pelo individualismo e pela não interferência na esfera privada. **Assim, os Direitos de Primeira Geração, para serem garantidos, exigem um não-fazer do Estado que só intervirá em caso de desrespeito do particular às leis. Ou seja, o Estado deve evitar que os direitos sejam desrespeitados e restaurá-los, se estes forem violados, punindo o infrator.**

Enfim, os Direitos de Primeira Geração surgem da necessidade de proteger o indivíduo contra a opressão do Estado.

b) Qual o conceito de Direitos de Primeira Geração?



Os Direitos Humanos de Primeira Geração são aqueles direitos que tentam limitar o poder do Estado e reservar para o indivíduo, ou para grupos de indivíduos, uma esfera de liberdade em relação ao Estado.

c) Qual é a posição do Estado em Relação a estes Direitos?

Para que o Estado possa assegurar estes direitos, basta que ele não os viole, basta um não-fazer. A ele cabe também evitar que sejam desrespeitados por terceiros e, se violados, restaurá-los, com a devida punição do infrator.

d) Quais são os Direitos de Primeira Geração?

- ❖ Todos os tipos de liberdade: de locomoção, de expressão, de crença, de reunião;
- ❖ Direito de propriedade;
- ❖ Direito de segurança;
- ❖ Direito de representação política (direito de votar e ser votado);
- ❖ Direito de resistência contra a opressão;
- ❖ Direito à vida;
- ❖ Direito à igualdade de tratamento legal.

Vejamos alguns documentos Jurídicos que asseguram os Direitos de Primeira Geração:

- ❖ Pacto dos Direitos Civis e Políticos (ONU);
- ❖ Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU);
- ❖ Declaração Americana de Direitos Humanos (Continente Americano);
- ❖ Convenção Americana de Direitos Humanos (Continente Americano);
- ❖ Constituição Federal Brasileira de 1988: art. 5.º .



a) Direitos Humanos da Segunda Geração (Direitos de Igualdade)

Os Direitos Humanos de Segunda Geração surgiram numa época de lutas sociais por melhores condições materiais e espirituais de vida. As condições históricas, que promoveram uma nova etapa no estado de consciência sobre as necessidades básicas do homem, foram dadas, principalmente, pela Revolução Industrial.

Com o surgimento do Estado Liberal ocorreu o crescimento e o fortalecimento da burguesia. Esta se tornava cada vez mais rica e poderosa, ao contrário da classe operária que trabalhava, sem parar, nas indústrias e empresas dos burgueses. O proletariado estava cada vez mais explorado.

A classe social de operários estava submetida a condições de vida desumanas. O trabalhador daquela época chegava a ter uma carga horária diária de trabalho de 16 horas seguidas. As condições de higiene nos locais de trabalho eram horríveis e não havia segurança para usar as máquinas (com isso, muitos trabalhadores ficavam mutilados). As crianças trabalhavam nas mesmas condições que os adultos, não iam à escola, nem tinham diversão. As mulheres também eram muito exploradas nas indústrias da época, pois constituíam mão de obra ainda mais barata que a dos homens, ou seja, recebiam menos que os homens e trabalhavam nas mesmas condições. As pessoas moravam amontoadas, tendo que partilhar o mesmo cômodo. Em resumo, as pessoas viviam para trabalhar, dormiam mal, comiam mal, moravam mal, não tinham lazer nem escola, viviam doentes.

Esta situação contribuiu para uma tomada de consciência do proletariado sobre suas necessidades básicas. Essa classe social reivindicava melhores condições de vida, de trabalho e de bem estar social.

As primeiras incorporações desses direitos à ordem jurídica de um Estado, correspondem ao século XX. A Constituição Mexicana de 1917; a Russa de 1918; e a da República de Weimar (Alemanha) de 1919, foram as primeiras a reconhecerem estes direitos, dando-lhes força de lei. Mas estes direitos são reclamados desde o



século XIX, nas reuniões da Internacional Socialista (Revolução Russa) e nos congressos sindicais.

b) Qual o conceito de Direitos Humanos de Segunda Geração?

Os Direitos de Segunda Geração são aqueles que visam garantir aos seres humanos os meios para sua subsistência adequada. Visam, sobretudo, diminuir as desigualdades sociais.

c) Qual a posição do Estado em Relação a estes Direitos?

Estes direitos exigem do Estado uma ação positiva. Para que estes direitos sejam realizados é preciso que o Estado atue no sentido de promovê-los, realizando obras públicas (hospitais, escolas, etc.). Estes direitos obrigam uma ação dos poderes públicos, não bastando o reconhecimento nas leis e/ou na Constituição. Enfim, estes direitos têm que sair do papel e, para isso, o Estado tem que gastar dinheiro, **investindo em políticas públicas**. O Estado tem a obrigação de dedicar, *dentro de suas possibilidades econômicas e financeiras*, os recursos necessários para a satisfação desses direitos econômicos sociais e culturais de todo o indivíduo e da sociedade como um todo.

d) Quais são Os Direitos de Segunda Geração?

- ❖ Direito ao trabalho com uma remuneração que assegure condições de existência dignas;
- ❖ Direito de sindicalizar-se;
- ❖ Direito ao descanso e ao lazer;
- ❖ Direito à segurança social;
- ❖ Direito à saúde;
- ❖ Direito à educação;



- ❖ Direito de a pessoa ser protegida contra a fome;
- ❖ Direito à assistência social.

Vejamos alguns dos Documentos Jurídicos que asseguram os Direitos de Segunda Geração:

- ❖ Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU);
- ❖ Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos (Continente Americano);
- ❖ Constituição Federal brasileira: arts. 6º; 7.º; 23; 24; 30; 184 a 189; 191; 194; 196 a 200; 212, § 4º; 227, § 4º, inciso I; arts. 205 a 214.

a) Direitos de Terceira Geração (Direitos de Solidariedade)

Os Direitos Humanos de Terceira Geração são também chamados de direitos de solidariedade ou direito dos povos.

A partir do final da Segunda Guerra intensificou-se a discussão sobre os Direitos Humanos, o que levou à criação da ONU, em 1945 e à Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948. Foram criados dois Pactos Internacionais para dar força de lei a esta declaração, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ambos de 1966. Nestes dois instrumentos estariam abrangidas as duas gerações de direitos, ou seja, todos os países que assinassem estes pactos estariam reconhecendo estes direitos. Mas será que todos os povos dispõem de meios para tornar efetivos os Direitos de Segunda Geração?

Entre a data da proclamação da Declaração Universal e a da data dos Pactos, ocorreu, principalmente no continente africano, um acelerado processo de descolonização. Ou seja, as colônias estavam se livrando das amarras das metrópoles européias. A partir desse processo histórico, foi possível ver que quando as nações carecem dos meios para satisfazer as necessidades mínimas de seu povo, as Declarações de Direitos Humanos perdem sentido.



Os Direitos de Terceira Geração surgem da tomada de consciência, por parte dos povos do mundo não-desenvolvido, da necessidade de uma mudança na sua situação para dispor dos meios de comunicação e de informação.

Os direitos dos povos têm como objetivos principais estabelecer:

- ❖ Uma Nova Ordem Econômica Internacional: que esteja voltada para os interesses dos excluídos, marginalizados e empobrecidos;
- ❖ Uma Nova Ordem Informativa Internacional: onde haja uma democratização dos meios de comunicação facilitando um acesso à informação.

O principal documento da terceira geração é a Declaração dos Direitos dos Povos, proclamada na Conferência de Argel em 1976. Nela se propõe buscar uma nova

ordem política e econômica internacional num contexto em que se possa dar o respeito efetivo aos Direitos Humanos. O corolário dos Direitos de Terceira Geração é o direito ao desenvolvimento de cuja realização se deriva, com efeito, a maioria dos demais direitos e liberdades dos povos.

b) Qual o conceito de Direitos Humanos de Terceira Geração

Os Direitos de Terceira Geração são aqueles que visam garantir o pleno desenvolvimento do mundo, objetivando a paz mundial e o combate as desigualdades entre as nações.

c) Qual a posição do Estado em Relação a estes Direitos?

Aqui não se deve olhar o Estado de forma singular, ou seja, não se pode ver como cada país vai garantir estes direitos. Isto se dá porque os Direitos de Terceira Geração exigem, para sua implementação, a cooperação dos países economicamente mais ricos, contribuindo e apoiando os países sub-desenvolvidos.



d) Quais são os Direitos de Terceira Geração:

- ❖ Direito à paz;
- ❖ Direito ao desenvolvimento;
- ❖ Direito ao patrimônio comum da humanidade;
- ❖ Direito à comunicação;
- ❖ Direito à autodeterminação dos povos;
- ❖ Direito ao meio ambiente;
- ❖ Direito à cultura;
- ❖ Direito à não-discriminação;
- ❖ Direito a conservar sua língua.

Vejamos alguns Documentos Jurídicos que asseguram os Direitos de Terceira Geração:

- ❖ Constituição Federal brasileira de 1988: art. 3º, incisos II e IV; 4º, incisos III, VIII e IX; art. 225.
- ❖ Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ❖ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, entre outros.

É preciso perceber que ainda são poucas as Constituições que reconhecem estes direitos como direitos fundamentais. Mas observa-se mundialmente, uma preocupação com questões como o desenvolvimento dos países pobres, o aproveitamento sustentado dos recursos naturais do ecossistema global, etc.

Por fim, é importante observar que a conquista dos direitos é fruto de conflitos de classes (ex: entre a nobreza e a burguesia e depois entre a burguesia e o trabalhador) e persiste até os dias atuais, onde observamos o capital internacional interferir

diretamente na vida dos assalariados brasileiros, que se organizam das mais variadas formas e tentam resistir a esta opressão econômica.

QUADRO RESUMO

	1ª GERAÇÃO	2ª GERAÇÃO	3ª GERAÇÃO
Momentos históricos mais importantes	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Revolução Francesa; ❖ Queda do Estado Absolutista. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Revolução Industrial; ❖ Revolução Russa; ❖ Crescimento do Capitalismo. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Pós-2ª Guerra Mundial; ❖ Descolonização da África.
Obrigações do Estado para garanti-los	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Não deve violar os direitos dos indivíduos 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Deve investir recursos no setor social 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Os países desenvolvidos devem cooperar
Conceito	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Tentam limitar o poder do Estado e reservar ao indivíduo liberdade em relação a este. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Visam garantir aos seres humanos os meios básicos para uma subsistência adequada 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Visam garantir o pleno desenvolvimento dos povos do mundo

4) Como os Direitos Humanos se tornaram uma questão mundial?



A partir da criação da ONU (Organização das Nações Unidas), aconteceu a formação de um sistema normativo (conjunto de leis) internacional de proteção de Direitos Humanos, de nível global (mundial), de âmbito geral (envolvendo normas genéricas de direitos humanos dirigidas a todas as pessoas) e específico (com foco para temas específicos e para determinados grupos). Também no nível regional, alguns sistemas normativos de direitos humanos começaram a ser construídos, especialmente na Europa e na América, nas décadas de 40 e 50. Tendo como princípio a pessoa humana em primeiro lugar, esses sistemas se complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar da forma mais satisfatória possível a proteção e a promoção de direitos fundamentais. **O regime internacional de direitos humanos bem como os sistemas regionais funcionam como garantia adicional de proteção, instituindo mecanismos de responsabilização e controle internacional acionáveis quando o Estado se mostra falho ou omissos na tarefa de implementar direitos e liberdades fundamentais.**

a) O que é uma Organização Internacional (O.I.)?

É uma entidade com personalidade jurídica internacional, sem espaço territorial próprio, formada a partir de um acordo entre vários Estados que se unem para atingir um determinado fim comum. Como exemplos temos a ONU e a OEA.

b) O que são Normas Jurídicas Internacionais?

São regras (leis) elaboradas pelas OIs ou por Conferências entre os próprios Estados com a finalidade de regular as relações dos Estados entre si e dos Estados com os seus cidadãos.

Estas normas são válidas para aqueles Estados que as aceitam. Como exemplo temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos.



Estas normas são:

- ❖ Tratados;
- ❖ Convenções
- ❖ Pactos;
- ❖ Declarações;
- ❖ Recomendações
- ❖ Resoluções.

- O que são Tratados, Convenções e Pactos?

São acordos internacionais feitos por escrito que obrigam a todos os Estados que o assinarem (ratificarem). Têm força de Lei. Ex.: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

- O que são Declarações?

São acordos internacionais feitos por escrito entre vários Estados ou por uma OI que servem de orientação a ser obedecida por aqueles que a ratificarem, porém não têm força de Lei, ou seja, não obrigam.

- E Resoluções e Recomendações. O que são?

Todas duas são normas elaboradas pelas OIs, porém as resoluções são obrigatórias para todos os Estados que fazem parte da OI, enquanto que as recomendações não têm força de Lei, servindo apenas como orientações.

c) O que são as Nações Unidas (ONU)?



As Nações Unidas são uma organização internacional formada por países de diversos continentes que se juntaram voluntariamente para trabalharem pela paz mundial.



(Naciones Unidas)

d) Quais são os objetivos e fins da ONU?

A ONU tem quatro grandes fins:

- ❖ Manter a paz em todo o mundo;
- ❖ Fomentar relações amigáveis entre as nações;
- ❖ Trabalhar em conjunto para ajudar as pessoas pobres a viverem melhor, eliminar no mundo a pobreza, a doença e o analfabetismo e encorajar o respeito pelos direitos e liberdades dos outros;
- ❖ Ser um centro para ajudar as nações a alcançarem estes objetivos.

e) Quais são os membros das Nações Unidas?

Qualquer país pode ser membro das Nações Unidas. Quando um país se torna membro da ONU, aceita os objetivos e regras da Carta, que é uma espécie de Constituição da Organização. A Carta expressa a esperança dos seus membros na paz mundial e constitui um guia para atingir esse fim.



f) Como estão organizadas as Nações Unidas?

O trabalho das Nações Unidas desenvolve-se em quase todo o mundo, e é realizado por seis órgãos principais, que são:

- ❖ A Assembléia Geral
- ❖ O Conselho de Segurança,
- ❖ O Conselho Econômico e Social,
- ❖ O Conselho de Tutela,
- ❖ O Tribunal Internacional de Justiça
- ❖ O Secretariado.

g) O que é a Organização dos Estados Americanos?

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é uma organização internacional criada pelos Estados deste continente (americano) a fim de conseguir uma ordem de paz e de justiça, promover sua solidariedade e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. É uma organização regional.



h) Quais os objetivos da OEA ?



Os Estados americanos, no livre exercício de suas próprias soberanias, através de um processo de evolução, criaram diferentes instrumentos internacionais e organizaram um sistema regional de promoção e proteção dos Direitos Humanos, no qual se reconhecem e definem a existência desses direitos; estabelecem normas de conduta obrigatórias destinadas a sua promoção e proteção, e se criam os órgãos destinados a velar pela fiel observância desses direitos.

5) Vejamos como apresentar denúncia no sistema Interamericano de proteção aos direitos humanos:

a) A quem deve ser dirigida a denúncia?

Sempre que desejarmos recorrer ao Sistema Interamericano, devemos fazê-lo por meio de uma petição dirigida à: **Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão da OEA.**

b) Quem pode apresentar petição?

Qualquer pessoa, em nome próprio ou de terceiro, ou qualquer ONG pode apresentar petição à Comissão com a finalidade de denunciar uma violação de Direitos Humanos.

Não há exigência legal da intervenção de um advogado, porém é sempre recomendável buscar orientação especializada.

c) Quais as condições para se apresentar uma petição?

O Estado acusado deverá ter violado um dos direitos estabelecidos na Declaração Americana ou na Convenção Americana.



O reclamante deverá ter esgotado todos os recursos legais disponíveis no seu Estado. A petição só deverá ser apresentada quando não existir mais instrumentos legais, dentro de seu País, para resolver a violação dos Direitos Humanos.

A queixa não deverá estar pendente de outro procedimento internacional.

Não será necessário esgotar os recursos jurídicos internos se a vítima teve negado o seu acesso à justiça ou se foi impedida de obter satisfação de seu pedido.

d) Qual o prazo para apresentação de petição?

A petição deverá ser apresentada dentro do **prazo de seis meses**. Este começa a ser contado da data em que tenham sido esgotados os recursos jurídicos internos. Nos casos em que a vítima não puder esgotar os recursos jurídicos internos a petição deverá ser apresentada dentro de um prazo razoável.

e) Quais os requisitos a cumprir para que uma petição seja válida?

Apesar de não existir uma forma rígida a ser seguida, a petição deverá conter toda informação disponível.

Cada petição deverá conter o nome, nacionalidade, profissão, endereço e assinatura (s) da (s) pessoa (s) que denuncia (m). No caso de ONGs a petição deverá conter o endereço da instituição e os nomes e assinaturas de seus representantes legais.

A petição deverá descrever a violação, indicando a data e o lugar e o governo violador, mostrando que direitos da Convenção Americana e/ ou da Declaração Americana foram violados.

II - CIDADANIA



1) O que é Cidadania?

A palavra **CIDADANIA** é derivada de cidadão, que vem do latim *civitas*. Na Roma antiga, o conjunto de cidadãos que constituíam uma cidade era chamado de *civitate*. Esta era a comunidade organizada politicamente. Era considerado **CIDADÃO** aquele que estava integrado na vida política. Naquela época, e durante muito tempo, a noção de cidadania esteve ligada à idéia de privilégio, pois os direitos de cidadania eram explicitamente restritos a determinadas classes e grupos.

A definição de cidadania foi sofrendo alterações ao longo do tempo. Estas mudanças ocorreram devido às alterações dos modelos econômicos, políticos e sociais e também graças às conquistas populares, resultantes das revoluções organizadas pelos excluídos, que queriam os mesmos direitos e garantias daqueles poucos privilegiados.

De fato, a idéia moderna de cidadania nasceu no fim da Idade Média com as lutas burguesas pela limitação do poder do rei e por maior liberdade econômica, religiosa e política. Naquela época os únicos direitos que as pessoas tinham eram aqueles concedidos pelo rei, e podiam perder a qualquer momento. Os súditos não tinham o direito de propor nada, apenas deveriam acatar as ordens superiores.

Assim, apesar de muitas pessoas dizerem que ser cidadão é ter título de eleitor ou “cumprir seus deveres e exigir seus direitos”, na verdade, é muito mais do que isso. **Ser cidadão é ter consciência de seus direitos e deveres, ter capacidade de propor mudanças e participar do processo político não só como candidato ou eleitor, mas como alguém consciente do mundo ao seu redor. Acima de tudo, cidadania significa participação responsável e ser cidadão significa ser agente de mudança.**

Por último, é importante dizer que para se fortalecer a cidadania não basta ter direitos escritos em leis, mas é preciso que estes sejam realmente efetivados. Na prática, em nossos dias ocorre uma repetida violação dos direitos à cidadania contra a maioria da população.



2) QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS DE CIDADANIA?

Os direitos de cidadania são direitos humanos. O que se busca mostrar quando falamos em cidadania é que temos que ter consciência dos nossos direitos e que, como cidadãos, podemos, e, devemos resguardá-los e reivindicá-los, inclusive através da nossa participação política nos assuntos públicos, da cobrança às autoridades em relação à prestação dos bens públicos e à observação dos direitos que nos cabem.

❖ TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI

Significa que ninguém poderá sofrer qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, raça, cor, por ser pobre, pelas preferências sexuais ou crenças religiosas.

❖ NINGUÉM É OBRIGADO A FAZER OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA SENÃO EM VIRTUDE DA LEI

Significa que só estamos obrigados a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se alguma lei determinar.

❖ NINGUÉM SERÁ SUBMETIDO À TORTURA NEM A TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE

Significa que mesmo a tortura praticada pela polícia ou qualquer outra autoridade é crime.

❖ SÃO INVOLÁVEIS A INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, SENDO ASSEGURADO O DIREITO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO.



Este princípio protege as questões de vida privada de cada cidadão; a honra que é a própria reputação; a imagem que é a representação que cada cidadão tem de si mesmo e perante os demais.

❖ A CASA É ASILO INVOLÁVEL DO INDIVÍDUO, NINGUÉM NELA PODENDO PENETRAR SEM CONSENTIMENTO DO MORADOR, SALVO EM CASO DE FLAGRANTE DELITO OU DESASTRE, OU PARA PRESTAR SOCORRO, OU DURANTE O DIA, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Neste princípio está protegida a casa de cada um de nós.

❖ É PLENA A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO PARA FINS LÍCITOS, VEDADA A DE CARÁTER PARAMILITAR

Significa que ninguém pode ser impedido de se associar, a não ser que a reunião seja para cometer um crime.

❖ O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR

Este artigo protege o cidadão contra abusos cometidos por comerciantes, fornecedores e outros.

❖ TODOS TÊM DIREITO A RECEBER DOS ORGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO GERAL, QUE SERÃO PRESTADOS NA LEI, SOB PENA DE



RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELES CUJO SIGILO SEJA IMPRESCÍNDIVEL À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

Isto quer dizer que todos os órgãos públicos, governamentais, estão obrigados a prestar informações de interesse dos cidadãos.

❖ SÃO A TODOS ASSEGURADOS, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS:

- Direito de Petição;
- Direito de Obter Certidões.

❖ A PRÁTICA DO RACISMO CONSTITUI CRIME INAFIANÇAVEL E IMPRESCRÍVEL, SUJEITO À PENA DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DA LEI.

Quem comete crime de racismo não tem direito de pagar fiança.

❖ É GARANTIDO AOS PRESOS O RESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL.

Os presos não podem sofrer tratamento desumano ou cruel, pois o maior castigo para uma pessoa é está privado de sua liberdade.

3) OUTROS DIREITOS DENOMINADOS DE SOCIAIS

- ❖ Carteira de trabalho assinada;
- ❖ Salário nunca inferior ao mínimo;
- ❖ Licença - gestante de 120 dias, remunerada;
- ❖ Férias anuais remuneradas;
- ❖ Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 semanais.



4) FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO DIANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

a) Direito de Informação

Esta forma de participação encontra-se na Constituição Federal, **em art.5º, seu XXXIII**, que assegura a todo cidadão o direito de receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, podendo ser pedido pelo cidadão ou por entidades ao órgão competente.

b) Petição em defesa de direitos

Qualquer cidadão ou entidade poderá exercer o direito de petição que se encontra na **CF, art.5º, XXXIV, a**, que é o de pedir a qualquer órgão governamental informações, para defender direitos ou para denunciar atos ilegais ou abuso de poder.

c) Obtenção de Certidão

Todo e qualquer cidadão ou cidadã ou entidade pode dirigir-se a qualquer repartição pública e solicitar sempre por escrito, uma certidão ou seja, um documento esclarecendo alguma situação de seu interesse. Ex. certidão de situação eleitoral, certidão de bons antecedentes. **CF, art.5º, XXXIV, b**.

d) Denúncia de Irregularidades ou Ilegalidades

A qualquer **cidadão, partido político, associação ou sindicato** é dado o direito de denunciar irregularidades ou ilegalidades ao **Tribunal de Contas da União ou do Estado, ou ainda à Câmara dos Vereadores**. CF, art.74,§2º e Lei Orgânica do Município.



e) Fiscalização (anual) das contas públicas

Ao cidadão é garantido o direito de fiscalizar as contas dos Municípios que **ficam durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte,** para exame e apreciação e cabendo a qualquer um questionar a legitimidade, que será encaminhada a **Prefeitura ou a Câmara.** Se o documento não for colocado à disposição da população poderá ficar caracterizado o crime de responsabilidade.CF, art.31, §3º

f) Fiscalização (mensal) das Contas Municípios

O cidadão fiscalizará mensalmente as contas do Município e, encontrando qualquer irregularidade encaminhará o seu questionamento à **Prefeitura ou à Câmara,** de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios em seu art.48 (João Pessoa)

g) Acompanhamento de Licitações

Ao cidadão é dado o direito de impugnar a licitação quando esta ferir o princípio da legalidade (o que diz a lei). Os atos da licitação são públicos e acessíveis a qualquer pessoa. Lei 8.666 de 1993, art.3,§3º.

h) Impugnação do Edital de Licitação

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei(edital de licitação é lei entre as partes). O cidadão deverá protocolar o pedido até 5(cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes que constam os documentos das pessoas licitantes. Lei 8.666 de 1993, art.41,§1º e 2º.



III – VOCABULÁRIO

- 1) Eficácia –que realmente funciona;
- 2) Simultânea – ao mesmo tempo;
- 3) Irrenunciável – que não se pode renunciar. Assim, quando falamos que os direitos humanos são irrenunciáveis, queremos dizer que mesmo que a pessoa não queira exercê-los, eles ainda assim existirão;
- 4) Abstenção – não fazer;
- 5) Turbação – violação;
- 6) Arbitrariedade – autoritarismo;
- 7) Paulatina – gradualmente;
- 8) Corolário – lema;
- 9) Mandado – ordem judicial. Não confundir com Mandato que significa investidura em cargo;
- 10) Ratificar – confirmar; assinar;
- 11) Codificar – reunir em códigos;
- 12) Coibir – proibir; evitar;
- 13) Petição – pedido por escrito;
- 14) Alienar – vender;
- 15) Onerar – encarecer.



IV - BIBLIOGRAFIA

- Constituição Federal de 1988: Brasília: Senado Federal, 2005.
- Enciclopédia Digital de Direitos Humanos – <www.dhnet.org.br>
- Direitos Humanos - Cartilha Editada pela FASE/PE- 2005.
- Curso de Direito Constitucional - Pedro Lenza, 8a. Ed. São Paulo. Método



11ª Turma – 2010/2011



V - VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

- 1) O que são Direitos Humanos? Dê uma definição.
- 2) Quais as características dos direitos humanos?
- 3) Fale os Direitos Humanos de 1ª Geração?
- 4) Fale sobre os Direitos Humanos de 2ª Geração?
- 5) Fale sobre os Direitos Humanos de 3ª Geração?
- 6) Na sua opinião, por que a tanto preconceito quanto a concepção de direitos humanos?
- 7) O você entende por cidadania?
- 8) Faça uma relação entre direitos humanos e cidadania?
- 9) Aponte as semelhanças e diferenças entre ONU e OEA?
- 10) Fale sobre 2 mecanismos jurídicos de participação cidadã no Brasil.
- 11) Você acha que no Brasil a cidadania e os direitos humanos são respeitados?
Por quê?



VI - ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, CONSIDERANDO que o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade, e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade, CONSIDERANDO ser essencial que os direitos do homem sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão, CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, CONSIDERANDO que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos do homem e da mulher, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, CONSIDERANDO que os Estados Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do homem e a observância desses direitos e liberdades, CONSIDERANDO que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral das Nações Unidas proclama a presente "*Declaração Universal dos Direitos do Homem*" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e



da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1

Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos estão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5

Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.



Artigo 6

Todo homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8

Todo o homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

I) Todo o homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias a sua defesa.

II) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será



imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

II) Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14

I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade.

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16



Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

I) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

II) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

I) Todo o homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19

Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.

Artigo 20

I) Todo o homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

II) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21



I) Todo o homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

II) Todo o homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

III) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo 23

I) Todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

II) Todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

III) Todo o homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

IV) Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo 24



Todo o homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 25

I) Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

II) A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

i) Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória.

A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

II) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

III) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27



I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.

II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

I) Todo o homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

II) No exercício de seus direitos e liberdades, todo o homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

III) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer direitos e liberdades aqui estabelecidos.



ANEXO II